

ADVOCACIA REGIONAL DA IMBEL – ARI / FE

Vila Inhomirim, 18 de março de 2026.

PARECER JURÍDICO N° 030/2026 – ARI-FE

Ass.: Exame de Dispensa de Licitação – Aquisição de PVC para cordel;

Ref.: DL n° 65509.000828/2026-30.

I – RELATÓRIO:

1. Trata-se de análise de Processo de Dispensa de Licitação, constante da referência acima, o qual tem por objeto: **“Aquisição de PVC para cordel”**.

2. Constan dos autos os documentos a seguir, a saber:

2.1. Estudo Técnico Preliminar da Contratação (Doc. SEI n° 183927);

2.2. Termo de Referência (Doc. SEI n° 183928);

2.3. Documento de Formalização de Demanda (DFD) N° 247/2026–SEPLJ/FE (DOC. SEI N° 183929);

2.4. Justificativa Técnica n° 86/SEPLJ FE/GIND FE/2025 (Doc. SEI n° 183930);

2.5. Proposta Comercial da Empresa Link Plásticos Ltda – CNPJ n° 03.962.015/0001-29 (Doc. SEI n° 183931);

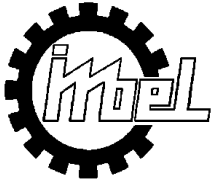
2.6. Proposta Comercial da Empresa DACARTO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA – CNPJ n° 62.143.847/0001-82 (Doc. SEI n° 183932);

2.7. Proposta Comercial da Empresa Greentex Química Ltda – CNPJ n° 04.973.218/0001-83 (Doc. SEI n° 183933);

2.8. Despacho contendo indicação orçamentária, parecer do OD e autorização do CH FE. (Doc. SEI n° 184141);

2.9. Declaração de Pesquisa de Mercado. (Doc. SEI n° 186850);

2.10. Arquivo zipado contendo: Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Consulta ao Portal Transparência; Certidão Positiva com Efeitos de Negativas para Tributos Federais; e Declaração SICAF. Todas referentes a Empresa DACARTO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA – CNPJ n° 62.143.847/0001-82 (Doc. SEI n° 186859);



2.11. Minuta do Contrato (Doc. SEI nº 186860);

2.12. Contrato Social da Empresa DACARTO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA – CNPJ nº 62.143.847/0001-82 (Doc. SEI nº 186865); e

2.13. Memorando Interno nº 5003/2026/SALC FE/DVADM FE/GEAF FE/CHFE/FE, datado de 16/03/2026, assinado pelo Chefe da SALC/FE em exercício, Sr. Paulo Cezar Ferreira Gonçalves (Doc. SEI nº 186848);

3. É o relatório. Segue o exame jurídico.

II – ANÁLISE JURÍDICA:

4. Inicialmente deve-se salientar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e que em face do que dispõe o Regimento Interno da IMBEL incumbe a esta Advocacia Regional da IMBEL/FE emitir parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração da IMBEL, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

5. Conforme consta no MI elaborado pelo Chefe da SALC/FE e Justificativa Técnica nº 86/SEPLJ FE/2026, **o PVC composto amarelo é utilizado nos processos de fabricação de CORDEL DETONANTE MILITAR, produto fabricado na IMBEL-FE destinados para a DEFESA NACIONAL.**

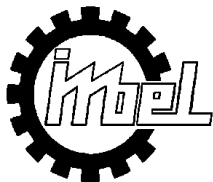
6. Na Justificativa Técnica (Doc. SEI nº 183930) **é afirmado que o objeto contratual é para o fornecimento de bens que envolvem alta complexidade tecnológica e defesa nacional, bem como o material está enquadrado na Portaria nº 288-DRADM, de 22/06/2018.**

7. Considerando o disposto:

7.1 No artigo 29, inciso XIII da Lei nº 13.303/2016, *in verbis*:

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

.....
XIII - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo dirigente máximo da empresa pública ou da sociedade de economia mista;



7.2. Na Portaria nº 288, de 22 de junho de 2018 (DOU – nº 121 – Seção I de 26/01/2018) que aprovou a relação apresentada na 583ª Reunião da Diretoria, elaborada pela Comissão criada com a Portaria Nº 250-DRADM/2017, de 25 de maio de 2017, publicada no BI da IMBEL nº 22, de 29 de maio de 2017, atualizada pela portaria nº 527 DRADM/2020, com a finalidade de discriminar os bens e serviços utilizados pela IMBEL na fabricação de produtos de defesa, que poderão ser dispensados de licitação, para suas aquisições, nos termos do inciso XIII, do artigo 29 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, entre os quais se inclui “**PVC para cordel**”, enquadramento indicado pelo Chefe da SALC/FE (vide Doc. SEI nº 186878).

8. É informado ainda nos autos que, por se tratar de produto muito específico, a Requiritante solicitou cotações diretamente a empresas do ramo, recebendo as seguintes propostas, a saber:

Empresa	Valor Total R\$
DACARTO	R\$ 12.286,75
LINK PLÁSTICOS	R\$ 12.906,25
GREENTEX	R\$ 19.800,00

9. Conforme as informações supracitadas, a empresa a Empresa DACARTO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA – CNPJ nº 62.143.847/0001-82 é a detentora do menor preço e sem restrições, a quem poderá ser adjudicado o objeto.

III – DO PARECER:

10. Diante de todo exposto, esta ARI/FE, conclui que o Processo em referência está coerente com a Legislação pertinente, estando compatível com o artigo 29, inciso XIII da Lei nº 13.303/2016, sendo ainda aplicáveis as Portarias nº 288, de 22 de junho de 2018 (DOU – nº 121 – Seção I de 26/01/2018) e nº 527 DRADM/2020, datada de 14/12/2020, assim, consequentemente examinado, **opino pela aprovação** da presente Dispensa de Licitação nº 65509.000828/2026-30.

É o Parecer.

IGOR DE SOUSA NUNES DE MATOS – Adv.
OAB/RJ 197.625 – ARI/FE